



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.762 /

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS – FUNDEPHACT, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 70, DE 15 DE JULHO 2006.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, Paulo César Silva, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 43 da Lei Complementar nº. 70, de 15 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas - FUNDEPHACT, instituído pela Lei Complementar nº. 70, de 15 de julho de 2006, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos do FUNDEPHACT serão aplicados com a finalidade de financiar ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEPHACT em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º. O FUNDEPHACT é constituído com recursos provenientes de:

- I- dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II- celebração de convênios;
- III- transferências oriundas da Lei Estadual de Incentivo à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – “Lei Robin Hood”;
- IV- recursos provenientes de concessões ou permissões onerosas a particulares de bens tombados, de propriedade do Município;
- V- recursos porventura apurados quando da aplicação de multas por infrações relacionadas aos bens tombados;
- VI- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII- contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- VIII- contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEPHACT integrarão o orçamento do Município, com dotação orçamentária própria.

Art 4º. Os recursos do FUNDEPHACT serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.762 - fl. 2 /

instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a denominação "FUNDEPHACT".

Parágrafo Único. O saldo positivo do FUNDEPHACT apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no art. 3º deste decreto serão aplicados mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – CONDEPHACT, juntamente com a Comissão Coordenadora constituída pela Lei Complementar nº. 70/06, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Art. 6º. Ficará a cargo dos recursos do FUNDEPHACT os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º. Os recursos do FUNDEPHACT serão exclusivamente aplicados em:

- I- pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos exclusivamente voltados à manutenção e conservação dos bens culturais materiais e imateriais do Município;
- II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III- reconstrução, reforma e manutenção dos bens tombados e também daqueles listados pelo IPAC-PC, desde que atendidas todas as disposições desta lei;
- IV- financiamento total ou parcial de programas e projetos citados no art. 29 da Lei Complementar nº. 70/06, através de convênios ou outros instrumentos congêneres;
- V- pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Imobiliário local relativas à inscrição dos bens tombados.

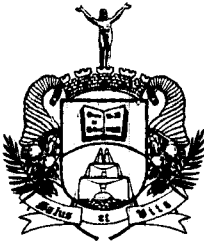
Parágrafo único. Para a aplicação dos recursos do FUNDEPHACT a quaisquer finalidades, observar-se-ão:

- I- as especificações definidas em orçamento próprio;
- II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 8º. O FUNDEPHACT terá como gestor a Comissão Coordenadora, na pessoa de seu Coordenador, criada nos termos dos artigos 27 e 36 da Lei Complementar nº. 70/06, e será administrado, conjuntamente, com o CONDEPHACT.

Art. 9º. Compete ao CONDEPHACT:

- I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do FUNDEPHACT, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;
- II- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNDEPHACT;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.762 - fl. 3 /

- IV- exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNDEPHACT, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

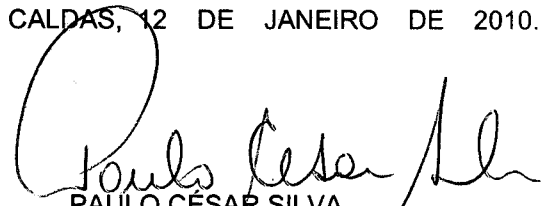
Art. 10. Cabe à Comissão Coordenadora do

FUNDEPHACT:

- I- praticar os atos necessários à gestão do FUNDEPHACT, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;
- II- analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento;
- III- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;
- IV- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;
- V- submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNDEPHACT;
- VI- Encaminhar a prestação de contas referente à movimentação dos recursos do FUNDEPHACT, trimestralmente, à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Controle Interno, em conformidade com as normas de contabilidade pública vigente;
- VII- dar andamento aos programas atualmente em execução aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência;

Art. 11. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CIBELE T. DE MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente